



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Offício nº. 064/2025 – DMA – ptg -- **URGENTE!** - 3

Sales Oliveira, 02 de abril de 2025.

Ao Exmo. Sr.
THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal
SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Encaminhando Projetos de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a V. Exa. o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº.; 2.457/2025 e o Projeto de Lei que Institui o Projeto TEACOLHE, em âmbito municipal.

Conforme exposição de motivos, seguem as justificativas:

- a) Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº.; 2.457/2025: visa rever a tabela do art. 2º. desta Lei, e dispõe sobre a operacionalização dessa revisão no setor de tributação.
- b) Projeto de Lei que Institui o Projeto TEACOLHE, em âmbito municipal: visa tornar permanente projeto já desenvolvido pela APAE local.

Considerando as justificativas dos Projetos de Lei constantes nas Exposições de Motivos, solicito a votação do mesmo em **regime de urgência especial**, obedecendo-se aos trâmites dispostos no art. 130, I do Regimento Interno, justificando-se a urgência no fato de que o Setor de Tributação necessita operacionalizar o novo cálculo de tarifas de água e esgoto, dando resposta eficiente à população.

Assim, nos termos do art. 116 do Regimento Interno, solicita-se a realização de Sessão Extraordinária, para a apreciação da propositura, obedecendo-se aos trâmites explicitados no mesmo artigo.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO GODOY GRATON

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

nº 2680
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 02/04/25
Gussela C. de Souto
M: 15:30



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo institucionalizar o Programa TEACOLHE (TEA - Acolhimento, Inclusão e Desenvolvimento), iniciativa já existente em nosso município que vem demonstrando resultados significativos no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias. A formalização deste programa através de lei municipal se faz necessária para garantir a continuidade, a ampliação e a efetividade das ações desenvolvidas, assegurando direitos fundamentais a esta parcela da população.

O Programa TEACOLHE, atualmente em fase de regulamentação, nasceu da necessidade urgente de oferecer suporte especializado e multidisciplinar às pessoas com autismo em Sales Oliveira. Sua implementação vem preencher uma lacuna histórica no atendimento a esta demanda específica, proporcionando acesso a terapias, acompanhamento especializado e ações de inclusão social que até então não estavam disponíveis na rede pública municipal.

A institucionalização do programa busca consolidar os avanços já alcançados, estabelecendo diretrizes claras e mecanismos permanentes de financiamento que garantam a sustentabilidade das ações. Importante destacar que esta regulamentação está sendo realizada com ampla participação de especialistas, familiares e das próprias pessoas com TEA, assegurando que as políticas públicas desenvolvidas estejam em sintonia com as reais necessidades dos beneficiários.

O projeto em questão reconhece a importância de se estabelecer um marco legal que garanta o direito ao atendimento especializado, conforme previsto na Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Ao formalizar o TEACOLHE como política pública permanente, o município reafirma seu compromisso com a inclusão social e com a garantia de direitos fundamentais a todos os cidadãos.

A regulamentação em curso do programa estabelecerá critérios transparentes para o atendimento, priorizando as famílias em situação de vulnerabilidade social, e criará mecanismos de avaliação periódica dos resultados alcançados. Esta medida visa não apenas garantir o acesso aos serviços, mas assegurar a qualidade do atendimento prestado, com equipes multidisciplinares capacitadas e infraestrutura adequada.

Vale ressaltar que a institucionalização do TEACOLHE representa um avanço significativo nas políticas públicas municipais, posicionando Sales Oliveira como referência regional no atendimento às pessoas com autismo. A presente proposta consolida um trabalho já iniciado, dotando-o de maior segurança jurídica e estabilidade financeira, essenciais para a continuidade e ampliação das ações em benefício desta parcela da população.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

Desta forma, justifica-se plenamente a aprovação deste projeto de lei, que vem formalizar e fortalecer uma iniciativa já reconhecida por sua importância social e por seus resultados concretos na vida das pessoas com TEA e suas famílias em nosso município.

Sales Oliveira/SP, 02 de abril de 2025.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 02 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Programa TEACOLHE – Apoio Integral às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Sales Oliveira e dá outras providências.”.

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sales Oliveira, o Programa TEACOLHE (TEA – Acolhimento, Inclusão e Desenvolvimento), destinado ao atendimento especializado de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo suporte terapêutico, educacional e social.

Art. 2º. O Programa TEACOLHE será implementado por meio de parceria com entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, e com comprovada capacidade técnico-operacional, que apresente a melhor estrutura física, equipe multidisciplinar e proposta pedagógica adequada às necessidades do público-alvo.

Art. 3º. O Município garantirá suporte financeiro ao Programa TEACOLHE por meio de dotação orçamentária específica, incluindo recursos próprios e eventuais convênios com órgãos estaduais, federais ou instituições privadas.

Art. 4º. São objetivos do Programa TEACOLHE:

- I – Oferecer atendimento multidisciplinar, incluindo terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia e acompanhamento pedagógico especializado;
- II – Promover a inclusão social e escolar de pessoas com TEA;
- III – Capacitar familiares e cuidadores por meio de orientações e workshops;
- IV – Estabelecer parcerias com escolas públicas e privadas para adaptação curricular e sensibilização da comunidade educacional;
- V – Realizar campanhas de conscientização sobre o TEA, combatendo o preconceito e disseminando informações científicas;
- VI – Desenvolver as demais atividades, especializadas ou não, relacionadas ao atendimento de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e que se façam necessárias para garantir o atendimento especializado

Art. 5º. Poderão ser beneficiárias do Programa TEACOLHE as pessoas residentes no Município de Sales Oliveira, diagnosticadas com TEA por equipe médica especializada, prioritariamente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

Art. 6º. A gestão do Programa ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, em conjunto com os Departamentos de Assistência Social e Saúde, que deverão regulamentar os critérios de seleção das entidades executoras e dos beneficiários.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 02 de abril de 2025.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal